PROJETO DE LEI CM 071/2017

Determina a realização de exames oftalmológicos básicos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a realização de exames oftalmológicos básicos nos alunos matriculados no primeiro ano e no quinto ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Municipio de Divinópolis.

Art. 2° - Os exames de que trata o artigo anterior serão realizados nas duas primeiras semanas do ano letivo.

Parágrafo único: No ato da matrícula do segundo e sétimo anos, os alunos que não possuírem atestados de acuidade visual serão submetidos ao exame nas duas primeiras semanas do ano letivo.

Art. 3° - O exame básico de triagem ocular consistirá na medida da acuidade visual através da Tabela de Snellen, que revelará as prováveis deficiências visuais do aluno.

Art. 4° - A realização do teste nas escolas deve ser promovida sem qualquer ônus para os examinados.

Art. 5° - As equipes de Saúde Básica do Município de Divinopolis devem promover o treinamento do corpo docente das escolas municipais para a aplicação do teste aos discentes.

Art. 6° - Os alunos considerados reprovados nos exames oftalmológicos devem ser encaminhados às Unidades de Saúde Básica para prescrição médica.

Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio com órgãos estaduais e federais bem como Universidades Publicas ou Particulares e entidades não-governamentais para a concretização desta Lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinopolis ,02 de maio de 2017 .

_____

Ademir Silva

Lider PSD

Justificativa

Caros colegas cabe ressaltar a importância de realização periódica de exames oftalmológicos em crianças, pois a baixa acuidade visual é um agravo de elevada prevalência e seu diagnóstico precoce condição fundamental para prevenir a ocorrência de danos futuros sobre o desenvolvimento e o aprendizado infantis. Muitas dificuldades de aprendizado são decorrentes de deficiências visuais, as quais não são detectadas pela falta de acesso dos alunos a exames específicos. A medida ora proposta irá contribuir para diminuir a ocorrência de problemas no aprendizado e a evasão escolar. Devemos observar que os exames oftalmológicos envolvem alto custo, pois devem ser

realizados por médicos especialistas. Propor a realização em massa desse tipo de exame não é viável, razão pela qual a maioria dos programas voltados para a saúde ocular de escolares baseia-se na aplicação do teste de acuidade visual por pessoal não médico, desde que devidamente treinado e supervisionado. Esse é um teste de triagem, a partir do qual as crianças que apresentam alguma alteração são encaminhadas para exames mais especializados, realizados por oftalmologistas, quando será feito o diagnóstico do problema e a prescrição do tratamento. Essa é uma primeira ressalva que fazemos ao apresentar essa proposição, pois estamos propondo a realização de exames oftalmológicos em todas as crianças matriculadas no primeiro ano e no quinto ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.